



Universidade Metropolitana de Santos

PROGRAMA DE DESCONTO EX ALUNOS PÓS-GRADUAÇÃO EAD

Resolução nº 07/2025 – G.R.

REGULAMENTO

O Centro De Estudos Unificados Bandeirante – CEUBAN e sua mantida Universidade Metropolitana De Santos – UNIMES instituem o PROGRAMA DESCONTO PARA EX- ALUNOS PÓS-GRADUAÇÃO, com a finalidade de estimular o retorno de ex-alunos graduados, lhes viabilizando a realização de cursos de Pós-Graduação na UNIMES.

1. Serão beneficiados pelo Programa os ex-alunos regularmente matriculados em qualquer dos cursos de Pós-Graduação, na modalidade a distância (EAD), oferecidos pela UNIMES VIRTUAL.

2. Os benefícios são:

Taxa de Matrícula ISENTA

Mensalidade com Desconto de 35% (*trinta e cinco por cento*)

3. O desconto incidirá sobre o valor da mensalidade (até o dia 10) constante do *Edital de Valores* em vigor

4. O desconto deverá ser solicitado pelo aluno através do Requerimento para Inclusão nos Programas de Benefícios, disponível no Polo de Apoio Presencial, por ocasião da assinatura do requerimento de matrícula.

5. A alteração do benefício previsto neste regulamento para outro programa de desconto institucional somente poderá ser requerida no ato da rematrícula, ficando vedada sua solicitação fora deste período, salvo mediante autorização expressa da Instituição, em caráter excepcional.

6. O desconto de que trata este programa somente será concedido para os pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo certo que o aluno que efetuar o pagamento após essa data, não fará jus ao desconto.

7. O desconto será válido durante todo o curso, todavia ocorrerá a perda do benefício quando:

I) O beneficiário obtiver aproveitamento inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos componentes curriculares cursados em cada semestre ou período;

II) O beneficiário interromper os estudos por abandono, transferência de curso/modalidade de ensino, trancamento ou desistência;

III) O beneficiário sofrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da UNIMES; e

IV) O beneficiário não fizer o pagamento da mensalidade até o vencimento do boleto.

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo a perda do benefício nos termos dos incisos “I”, “II” e “IV” retro, a reintegração do discente ao programa poderá ocorrer por, no máximo, duas vezes, condicionada aos critérios estabelecidos no Programa de Benefício vigente para o semestre de retorno, observando-se a existência de vagas e mediante requerimento, via e-mail, endereçado à Secretaria do respectivo curso.

Parágrafo Segundo — O beneficiário que perder o benefício nos termos do inciso “III” não terá direito a reintegração.

8. O presente desconto não será cumulativo com nenhum outro benefício ou programa (Programa de desconto - média enem; programa de desconto família; programa de desconto chega mais; programa de desconto indique e ganhe; programa de desconto para maiores de 50 anos, e/ou pontualidade, bolsa

atleta, facilita, etc).

9. O programa utilizará verba oriunda de renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

10. Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do CEUBAN.

O presente Programa terá início no primeiro semestre do ano de 2024 e está válido até 31 de dezembro de 2025.

11. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Santos, 27 de maio de 2025